

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2022 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; que tem por objetivo a implantação de uma nova unidade de processamento de alimentos, com 11.672,19 m<sup>2</sup> de área total, sendo 7.675,08 m<sup>2</sup> de área industrial, a ser construída no município de Goianésia/GO, com a finalidade de expandir a sua capacidade de produção utilizando a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 14.10.2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ n.º 07.014.305/0002-82, que tem por objetivo a implantação de uma nova unidade industrial na cidade de Goianésia/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária" - "média renda e médio dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023), pertencente ao setor da economia "Tradicional" - Outros Setores, conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDECO) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com o disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**